



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 106

Unidade Auditada: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro -CTC-RJ
"Em Liquidação"
Exercício: 2017
Responsável (Principal): José Luiz de Paiva Durão – Período: 01/01/17 a 31/12/17

Aos Administradores e Acionistas

Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro – CTC – RJ - Em Liquidação.

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço SACAIN/AGE n.º 037, de 16 de julho de 2018, e consoante ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, 24 de agosto de 2017, na Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, e no inciso VIII do artigo 106 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, apresentamos os resultados dos exames realizados para a **Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA**, do exercício de 2017, da Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro – CTC-RJ - Em Liquidação vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.

A CTC - RJ não foi selecionada, por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2018, para constituir e encaminhar a PCA para a Egrégia Corte para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017.

Em decorrência de novo regimento para envio da documentação que compõe a PCA, que passa a ser remetida para o TCE-RJ, diretamente pela unidade auditada, por meio do sistema e-TCERJ, deixamos de verificar a instrução processual, cuja verificação é de responsabilidade da unidade. Além disso, ressaltamos que por força do § 3º do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o Plenário ou o Secretário-Geral de Controle Externo com aprovação da Presidência (TCE-RJ), poderão determinar a constituição de processos de Prestação de Contas Anual de Gestão de unidades jurisdicionadas não selecionadas. Assim, deverão manter em boa ordem e arquivadas a documentação exigida pela Corte de Contas.

Acresce-se que a empresa está em processo de liquidação, o escopo do nosso trabalho ficou



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

delimitado somente ao monitoramento das recomendações da AGE constantes de nossos relatórios emitidos em exercícios anteriores.

Considerando que a entidade não foi selecionada pela Colenda Corte, para encaminhar a PCA do exercício de 2017, deixamos de abarcar no escopo deste relatório o cumprimento dos artigos 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Desde a edição da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, a AGE na tentativa de agregar valor à gestão das organizações estatais, publicou a Instrução Normativa AGE n.º 40/2017, dispondo sobre procedimentos adicionais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão, referente ao exercício de 2017.

Na Assembleia Geral Extraordinária de 21/06/1996 – item (4) pela totalidade do Capital Social, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, o Capital Social tem a seguinte composição:

CAPITAL SOCIAL			
REPRESENTANTE	CAPITAL SOCIAL R\$	QUANTIDADE DE AÇÕES	PARTICIPAÇÃO
Governo do Estado do Rio de Janeiro	70.024.977,98	71.249	99,99%
Companhia de Transportes Coletivos do Rio de Janeiro – CTC-RJ	982,81	1	1%
TOTAL	70.025.960,79	71.250	100%

As páginas seguintes deste relatório mostrarão a atual situação do Monitoramento das Recomendações da AGE e os respectivos graus de gravidade.

Por fim, informamos que será dado acesso à informação deste relatório no Portal da AGE, fazendo cumprir os preceitos de transparência instituídos pela Lei n.º 12.527/2011.

I - MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA AGE

O Monitoramento das Recomendações tem como propósito subsidiar os gestores com informações sobre as providências adotadas pelo órgão no sentido de acompanhar as providências tomadas e avaliar o grau de implementação das recomendações propostas em relatório de auditoria tanto da AGE quanto dos órgãos de controle interno setorial, com os graus de gravidade para cada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

recomendação emitidas pela AGE.

1.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- Em que medida o órgão/entidade implementou as recomendações emitidas pela AGE quando da avaliação de sua gestão em exercícios anteriores?
- As recomendações com status de não implementada e em implementação referem-se a que tipo de gestão ou tema examinado?
- Qual é a participação de cada tipo de status de recomendação no exercício?
- Qual é o grau de gravidade das recomendações emitidas pela AGE para os órgãos?

1.2 Apreciação e Achados

Ao examinarmos o Monitoramento das Recomendações da CTC – RJ - Em Liquidação, incluído no Relatório de Auditoria do SIAUDI, homologado no exercício de 2018 sob o n.º 06, verificamos que dentre as 03 recomendações constantes em nosso Monitoramento, 02 foram implementadas, com as evidências necessárias para comprová-las.

A seguir, descrevemos a situação de nossas recomendações:

Nº Item	Título	Recomendação	Status
26	26.1 - Créditos por Danos ao Patrimônio	Analisar e implementar os ajustes na conta, se for o caso, objetivando uniformizar os valores inscritos com os efetivamente constantes no TCE-RJ.	Implementada
27	Bens Imóveis	Acompanhar a regularização do imóvel localizado na Estrada Magarça nº 01 – Campo Grande – RJ, não foi regularizado no Registro Geral de Imóveis – RGI. Este imóvel, ocupado pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB, consta a informação da existência dos Processos de n.º E-14/4827/2012 e Judicial de n.º 033767-56.2011.8.19.0001.	Em Implementação
28	Relatório da Situação Fiscal Complementar	Fazer gestão para sanar as pendências com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS mencionadas no Relatório Complementar de Situação Fiscal.	Implementada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Ressaltamos que o grau de gravidade das nossas recomendações foi considerado de média gravidade.

II - ATUAÇÃO DA ASSESSORIA DE EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO – AEL

Por intermédio do Decreto Estadual n.º 25.640, de 18 de outubro de 1999, foi instituída a Coordenadoria de Empresas em Liquidação – CEL, no âmbito do Gabinete Civil, com a atribuição de coordenar e supervisionar as atividades das empresas em liquidação judicial ou extrajudicial.

Posteriormente, por intermédio do Decreto n.º 41.324, de 28 de maio de 2008, foi definida a estrutura básica da Secretaria de Estado da Casa Civil, à época, na qual a CEL passa a denominar-se Assessoria de Empresas em Liquidação – AEL.

Em atendimento ao disposto no inciso XI do art. 11 do Decreto Estadual n.º 46.139, de 30 de outubro de 2017, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2017, o Relatório de Gestão da Assessoria de Empresas em Liquidação – AEL, datado de 30/01/2018, disponibiliza informações quanto ao estágio atual e as perspectivas de conclusão do processo de liquidação CTC – RJ - Em Liquidação, como segue:

A CTC e/l é uma empresa dependente, subsidiada com recursos do Tesouro Estadual e possui fonte de recursos própria.

Além do liquidante, a empresa mantém 04 (seis) sic funcionários e o seu custo com pessoal no ano de 2017, incluindo os 03 (três) Conselheiros Fiscais, foi de R\$ 441.119,54. Apresentando uma redução de R\$ 120.637,00, em relação ao ano anterior.

O acervo judicial da CTC e/l em 2017 apresenta um quantitativo de 39 (trinta e nove) ações trabalhista e 12 (doze) ações cíveis, perfazendo um total aproximado de R\$ 7.223.311,96.

O patrocínio das ações judiciais da empresa liquidanda é de responsabilidade da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

O liquidante trabalhou para que os bens móveis e imóveis remanescentes e disponíveis sejam alienados.

A liquidanda apresenta Relatório do Tribunal de Contas do Estado com voto pela regularidade das contas do ordenador de despesas, dando-lhe plena quitação, até o exercício de 2013, estando sob a análise do TCE o exercício de 2014, 2015 e 2016. Portanto, sem pendências junto ao órgão de controle externo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

A empresa liquidanda mantém em dia as suas obrigações principais e acessórias impostas pelas legislações tributária e previdenciária.

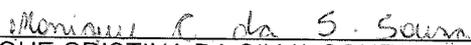
III - BASE PARA OPINIÃO

Em nossa opinião, considerando o escopo definido, as contas apresentadas pela CTC – RJ - Em Liquidação, em 31 de dezembro de 2017, refletem o regular desempenho consolidado para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2018.



JORGE DE OLIVEIRA BORGES - ID: 4319083-9



MONIQUE CRISTINA DA SILVA SOUZA - ID: 5010932-5



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Aos Administradores e Acionistas da Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro – CTC – RJ - Em Liquidação,

PARECER N.º 020/CAEMP/SACAIN/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DE GESTÃO – PCA, DO EXERCÍCIO DE 2017,
DA COMPANHIA DE TRANSPORTES
COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CTC – RJ - EM LIQUIDAÇÃO.

Nossa responsabilidade, para o exercício em questão, é a de expressar uma opinião sobre parte dos temas definidos no Art. 9º da Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os temas/controles testados estão livres de distorção relevante.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida, juntada em nossa documentação (papéis de trabalho) é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo da **RECOMENDAÇÃO** constante no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria, conforme determina o inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2018.

Shirley Bento de Souza

Shirley Bento de Souza

Supervisora de Auditoria

Id Funcional n.º 2035104-6 – CRC-RJ n.º 66.874



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

TIPO DE AUDITORIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE AUDITADA: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro-CTC-RJ
"Em Liquidação"

VINCULAÇÃO: Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

TITULAR: José Luiz de Paiva Durão – 01/01/2017 a 31/12/2017

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Aos Administradores e Acionistas da Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro – CTC – RJ - Em Liquidação,

Com base no Decreto s/n.º publicado no DOERJ, de 29 de outubro de 2014, e no inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 31, do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e fundamentado em especial no Relatório e Parecer de Auditoria, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas Anual de Gestão configura-se **REGULAR**.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2018.

Clever Maia Lameira

Respondendo pela Superintendência de Auditoria nas
Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN
Id Funcional n.º 1943653-0 / CRC-RJ n.º 60.118



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Ao Liquidante da Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro – CTC – RJ -
Em Liquidação,

Encaminho o Relatório de Auditoria da Auditoria Geral do Estado – AGE emitido para agregar valor a gestão e como documento integrante da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA da Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro – CTC – RJ - Em Liquidação, referente ao exercício de 2017, para a qual subscrevemos o respectivo Certificado de Auditoria, nos termos do artigo 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.

No Relatório, foram apresentadas recomendações, que consistem em orientações sobre as providências mediatas e imediatas que devem ser adotadas pelo gestor da entidade, ou seja, são as oportunidades de melhoria identificadas pelo auditor com a anuência/pacto da alta administração e/ou de seus representantes.

Por fim, informamos que a unidade deve manter a documentação da PCA, juntamente com o Relatório, Parecer e Certificado de Auditoria da AGE, em boa ordem e arquivados, tendo em vista o estabelecido no § 3º do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2018.

Robson Ramos Oliveira

Auditor-Geral

Id Funcional n.º 2911435-7 / CRC-RJ n.º 73.274-0